

REGULAMENTO (CEE) Nº 318/92 DA COMISSÃO**de 10 de Fevereiro de 1992****relativo à entrega de certificados de importação para carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3668/91 do Conselho, de 11 de Dezembro de 1991, relativo à abertura de um contingente pautal comunitário para a carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada dos códigos NC 0201 e 0202 e para os produtos dos códigos NC 0206 10 95 e 0206 29 91 (1992) (1), e, nomeadamente, o seu artigo 2º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3743/91 da Comissão, de 18 de Dezembro de 1991, que estabelece as modalidades de aplicação dos regimes de importações previstos nos Regulamentos (CEE) nº 3668/91 e (CEE) nº 3669/91 do Conselho no sector da carne de bovino (2), estabelece, no seu artigo 7º, que os pedidos e a emissão dos certificados de importação da carne referida no nº 1, alínea d), do seu artigo 1º se realizem nos termos dos artigos 12º e 15º do Regulamento (CEE) nº 2377/80 da Comissão, de 4 de Setembro de 1980, que estabelece as modalidades especiais de aplicação do regime de certificados de importação e de exportação no sector da carne de bovino (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 815/91 (4);

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3743/91, no nº 1, alínea d), do seu artigo 1º, fixou em 10 000 toneladas a quantidade de carne de bovino de alta qualidade,

fresca, refrigerada ou congelada, originária e proveniente dos Estados Unidos da América e do Canadá, que pode ser importada em condições especiais durante o ano de 1992;

Considerando que é importante lembrar que os certificados previstos pelo presente regulamento só podem ser utilizados durante todo o seu período de validade sem prejuízo dos regimes existentes em matéria veterinária,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Todos os pedidos de certificado de importação apresentados de 1 a 5 de Fevereiro de 1992 em relação à carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada, referida no nº 1, alínea d), do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 3743/91 serão satisfeitos na íntegra.

2. Os pedidos de certificados podem ser depositados nos termos do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 2377/80 no decurso dos cinco primeiros dias do mês de Março de 1992 para 2 495 toneladas.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 11 de Fevereiro de 1992.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Fevereiro de 1992.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 349 de 18. 12. 1991, p. 3.

(2) JO nº L 352 de 21. 12. 1991, p. 36.

(3) JO nº L 241 de 13. 9. 1980, p. 5.

(4) JO nº L 83 de 3. 4. 1991, p. 6.